

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022

EDILSON ANTÔNIO FOLLE, PREFEITO MUNICIPAL DE XAXIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO do Edital de Processo Seletivo 01/2022, conforme segue:

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001

Requer a candidata de inscrições nº 0436 e 0738 o deferimento do pedido de inscrição para vaga PCD.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente, visto que a recorrente enviou uma declaração médica e não laudo, conforme solicitado pelo edital em seu item 3.2, alínea "a", senão veiamos:

Deverão ser enviados os seguintes documentos:

a) Laudo médico (original ou cópia legível e autenticada), emitido há menos de um ano, por especialista da área da deficiência, contendo: (grifo nosso)

A candidata anexou junto ao seu recurso um laudo médico, com data de emissão de 25/10/2022, porém o documento anexado não pode ser validado, pois está em desacordo com a forma de envio, bem como com o prazo, senão vejamos:

> 3.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher o cargo a que concorre e marcar a opção "Pessoas com Deficiência", bem como deverá encaminhar, via postal, por SEDEX até o 1º dia útil após o encerramento das inscrições, para a empresa no seguinte endereço:

Observa-se que o envio deveria ser via SEDEX, até o primeiro dia útil após o período de inscrição, o qual encerrou em 18/10/2022.

Diante dos fatos apresentados, podemos verificar que a recorrente não atendeu as regras contidas no edital, sendo este, a norma regente do referido certame.

RECURSO 002

Requer a candidata de inscrição nº 0611 o deferimento do pedido de inscrição para vaga PCD.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente, visto que a recorrente enviou um relatório médico e não laudo, conforme solicitado pelo edital em seu item 3.2, alínea "a", senão vejamos:

Deverão ser enviados os seguintes documentos:

- a) Laudo médico (original ou cópia legível e autenticada), emitido há menos de um ano, por especialista da área da deficiência, contendo: (grifo nosso)
- A espécie e o grau de deficiência,
- O código correspondente da Classificação Internacional de Doença -CID,
- A necessidade de usar algum aparelho, (quando for o caso).
- A provável causa da necessidade especial.

A candidata anexou junto ao seu recurso um laudo médico, com data de emissão de 25/10/2022, porém o documento anexado não pode ser validado, pois está em desacordo com a forma de envio, bem como com o prazo, senão vejamos:

3.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher o cargo a



que concorre e marcar a opção "Pessoas com Deficiência", bem como deverá encaminhar, via postal, por SEDEX até o 1º dia útil após o encerramento das inscrições, para a empresa no seguinte endereço:

Observa-se que o envio deveria ser via SEDEX, até o primeiro dia útil após o período de inscrição, o qual encerrou em 18/10/2022.

Diante dos fatos apresentados, podemos verificar que a recorrente não atendeu as regras contidas no edital, sendo este, a norma regente do referido certame.

RECURSO 003

Requer a candidata de inscrição nº 0129 e 0130 o deferimento do pedido de inscrição para vaga PCD.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente, visto que a recorrente enviou um laudo médico sem data de emissão, estando em desacordo com o solicitado pelo edital em seu item 3.2, alínea "a", senão vejamos:

Deverão ser enviados os seguintes documentos:

a) Laudo médico (original ou cópia legível e autenticada), emitido há menos de um ano, por especialista da área da deficiência, contendo: (grifo nosso)

O referido laudo médico, sem data de emissão, não permite verificar se está dentro do prazo estipulado pelo edital.

A candidata anexou junto ao seu recurso um laudo médico, datado, porém o documento anexado não pode ser validado, pois está em desacordo com a forma de envio, bem como com o prazo, senão vejamos:

> 3.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher o cargo a que concorre e marcar a opção "Pessoas com Deficiência", bem como deverá encaminhar, via postal, por SEDEX até o 1º dia útil após o encerramento das inscrições, para a empresa no seguinte endereço:

Observa-se que o envio deveria ser via SEDEX, até o primeiro dia útil após o período de inscrição, o qual encerrou em 18/10/2022.

Diante dos fatos apresentados, podemos verificar que a recorrente não atendeu as regras contidas no edital, sendo este, a norma regente do referido certame.

RECURSO 004

Requer a candidata de inscrições nº 0644 e 0645 o deferimento do pedido de inscrição para vaga PCD.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente, visto que a recorrente enviou um atestado médico e não laudo, conforme solicitado pelo edital em seu item 3.2, alínea "a", senão vejamos:

Deverão ser enviados os seguintes documentos:

- a) Laudo médico (original ou cópia legível e autenticada), emitido há menos de um ano, por especialista da área da deficiência, contendo:
- A espécie e o grau de deficiência,
- O código correspondente da Classificação Internacional de Doença -CID,
- A necessidade de usar algum aparelho, (quando for o caso).
- A provável causa da necessidade especial.

O edital também menciona que não serão aceitos atestados, senão vejamos:





Não será aceito atestado médico para comprovação de enquadramento como PCD, somente laudo médico.

A candidata anexou junto ao seu recurso um laudo médico, com data de emissão de 25/10/2022, porém o documento anexado não pode ser validado, pois está em desacordo com a forma de envio, bem como com o prazo, senão vejamos:

3.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher o cargo a que concorre e marcar a opção "Pessoas com Deficiência", bem como deverá encaminhar, via postal, por SEDEX até o 1º dia útil após o encerramento das inscrições, para a empresa no seguinte endereço:

Observa-se que o envio deveria ser via SEDEX, até o primeiro dia útil após o período de inscrição, o qual encerrou em 18/10/2022.

Diante dos fatos apresentados, podemos verificar que a recorrente não atendeu as regras contidas no edital, sendo este, a norma regente do referido certame.

RECURSO 005

Requer a candidata de inscrições nº 0490 e 0491 o deferimento do pedido de inscrição.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente, visto que a recorrente realizou o pagamento das referidas inscrições na data de 24/10/2022, fora do prazo estipulado pelo edital, senão vejamos:

19/09/2022 a 20/10/2022 - Prazo para pagamento da Taxa de Inscrição.

Quanto a pagamento fora do prazo estipulado, o edital é bem claro em seu item 4.2.6.1, senão vejamos:

4.2.6.1. Os boletos referentes as inscrições, que forem pagos após o vencimento, estipulado por este edital, não serão reconhecidos e não serão restituídos os valores, visto que o candidato tem ciência do prazo final para pagamento, indiferentemente da instituição bancária aceitar o pagamento do boleto vencido.

Diante dos fatos apresentados, podemos verificar que a recorrente não atendeu as regras contidas no edital, sendo este, a norma regente do referido certame.

RECURSO 006

Requer a candidata de inscrições nº 0086 e 0087 o deferimento do pedido de inscrição para vaga PCD.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente, visto que a recorrente enviou um atestado médico e não laudo, conforme solicitado pelo edital em seu item 3.2, alínea "a", senão vejamos:

Deverão ser enviados os seguintes documentos:

- a) <u>Laudo médico</u> (original ou cópia legível e autenticada), emitido há menos de um ano, por especialista da área da deficiência, contendo: (grifo nosso)
- A espécie e o grau de deficiência,
- O código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID,
- A necessidade de usar algum aparelho, (quando for o caso).
- A provável causa da necessidade especial.

O edital também menciona que não serão aceitos atestados, senão vejamos:

Não será aceito atestado médico para comprovação de enquadramento como PCD, somente laudo médico.





A candidata anexou junto ao seu recurso um laudo médico, com data de emissão de 25/10/2022, porém o documento anexado não pode ser validado, pois está em desacordo com a forma de envio, bem como com o prazo, senão vejamos:

3.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher o cargo a que concorre e marcar a opção "Pessoas com Deficiência", bem como deverá encaminhar, via postal, por SEDEX até o 1º dia útil após o encerramento das inscrições, para a empresa no seguinte endereço:

Observa-se que o envio deveria ser via SEDEX, até o primeiro dia útil após o período de inscrição, o qual encerrou em 18/10/2022.

Diante dos fatos apresentados, podemos verificar que a recorrente não atendeu as regras contidas no edital, sendo este, a norma regente do referido certame.

DAS DECISÕES

Todos os recursos foram analisados e fundamentados, decidindo pelo indeferimento dos recursos.

Sobre as alegações dos candidatos, mencionando que os indeferimentos ferem Princípios da ISONOMIA, RAZOABILIDADE, ou ainda sobre EXCESSO DE FORMALISMO, temos a declarar:

O referido certame é um ato Administrativo Público, o qual deve seguir os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme determina a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Sendo assim, o edital de Processo Seletivo, foi publicado na data de 19/09/2022, com um período de inscrição de 30 dias, com suas regras bem definidas para todos os atos.

Todo ato deste processo é pautado nas regras estabelecidas, não sendo possível contrariá-las, ou descumpri-las, pois assim estaríamos ferindo o princípio da legalidade.

Por fim, estaríamos ferindo o Princípio da ISONOMIA, conforme mencionado pelas recorrentes, caso deferíssemos os pedidos de PCD ou pagamentos fora do prazo, com os demais candidatos inscritos neste certame e que tiveram seus pedidos deferidos, por enviarem todas as documentações conforme solicitado pelo edital, bem como as que foram pagas dentro do prazo estipulado. Lembramos ainda, que tivemos 813 inscrições deferidas e 13 pedidos para vaga PCD deferidos.

Xaxim, 28 de outubro de 2022.

EDILSON ANTÔNIO FOLLE Prefeito Municipal

